



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 177

AUTOGRAFO DE LEI 378

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Até aprovação de lei regulando em definitivo o assunto, será obrigatória a instalação de aparelhos medidores nas derivações de água dos prédios utilizados para a exploração das seguintes atividades: Postos de Gasolina, Hotéis, Pensões, Bares, Sorveterias, Restaurantes, Depósitos de Bebidas, e congêneres e Indústrias de quaisquer espécies.

§ Único)-A aquisição do hidrômetro correrá por conta do proprietário do imóvel, que deverá providenciar a sua aquisição até o limite de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei.

Art. 2)-Se dentro do prazo acima estipulado não forem tomadas as providências constantes do artigo e parágrafo anteriores, a Prefeitura, às suas expensas, instalará os aparelhos em causa, cobrando-os com acréscimo de 30%(trinta por cento) sobre seu custo.

Art. 3)- No que couber, aplicam-se os dispositivos constantes do Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 1, de 1º de Março de 1940.

Art. 4)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Dezembro de 1957

~~Ivo Xavier Ferreira~~
Presidente



(MOD. 9)

Of. Nº. 666/57-PMS.

2
f. my.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 12 de Novembro de 1957.

Exmo. Sr.

Dr. Ivo Xavier Ferreira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Para conhecimento dessa egrégia Câmara e oportuna devolução, passo às mãos de V. Excia. cópia do parecer nº 1291/57, do Departamento de Obras Sanitárias do Estado, a respeito do serviço de abastecimento de água da cidade.

Aproveitando o ensejo permito-me solicitar a V. Excia. seja apressada a tramitação do projeto de lei que obriga a instalação de hidrômetros, em industrias e casas de comércio, pois, a se deduzir do parecer em apreço, urge a instalação de aparelhos medidores em tôda a cidade.

Saudações atenciosas

Alzira Pozzi

Prefeito Municipal

1 - Não cobrada o anexo.

2 - Ofício - re anexo Prefeito reclamando a sua
requerido seja anexado ao processo do projeto referido.

12-11-57



3
F. 17.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS
DIVISÃO DE SANEAMENTO URBANO

M. Piraçununga
Par. 1291 de 57
Of. n.º 872/57-DSU

São Paulo, 24 de outubro de 1957

Em anexo se a Comissão Municipal de Saneamento da cidade de Piraçununga na transmissão de hidrômetros para conhecimento de V.S. e providências a respeito, tenho o prazer de encaminhar-lhe a inclusa cópia do parecer nº 1291/57, emitido pela Secção de Operação e Conservação desta D.S.U., referente à vistoria procedida no serviço de abastecimento de água dessa cidade.

Senhor Prefeito.

Para conhecimento de V.S. e providências a respeito, tenho o prazer de encaminhar-lhe a inclusa cópia do parecer nº 1291/57, emitido pela Secção de Operação e Conservação desta D.S.U., referente à vistoria procedida no serviço de abastecimento de água dessa cidade.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de tôda minha consideração e elevado aprêço.

Darcy Simões

Engº Darcy Simões,

Diretor da D.S.U. - Substº.

A Sua Senhoria o Sr. Alziro Pozzi,
M.D. Prefeito Municipal de PIRAÇUNUNGA.

ZFP.



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS

Handwritten signature or initials in the top right corner.

C O P I A

01291

Assunto: ... : ... : ...

1 - ...

2 - ...

3 - ...



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS

C O P I A

qual serve de apoio ao município para o abastecimento de água potável... reservatório de água com capacidade de 1.000.000 l...

de acordo com a planta... instalação de bombas... reservatório de água... tratamento de água...

de acordo com a planta... instalação de bombas... reservatório de água... tratamento de água...



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3
Ferry

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS

6 - Para fornecer uma ideia do crescimento de alguns indicadores de obras sanitárias:

6) Dados oficiais.

Emprego de mão de obra - 1.941 - 2.000 rélios - quatro anos - 2.411

Emprego de mão de obra - 1.941 - 2.000 rélios - quatro anos - 2.575

6) Dados fornecidos pela Prefeitura.

C O P I A

Ano	Nº de prelos	Nº de ligações de água
1952	5.003	2.928
1953	4.939	2.972
1954	3.167	3.003
1955	3.232	3.155
1956	3.407	3.216

7 - Quantificação

Verificamos que o rendimento de produção da estação de tratamento de água a vazão média de 75 l/s. trabalha de 23 h por dia. Sabemos na engenharia municipal que o número atual de ligações de água é de 5.532.

Portanto, a quantidade de água distribuída por dia é

$$75 \text{ l/s} = 23 \text{ h/dia (média)}$$

$$75 \text{ l/s} = 270 \text{ m}^3/\text{h}$$

$$270 \text{ m}^3/\text{h} \times 23 \text{ h} = 6.210 \text{ m}^3/\text{dia}$$

Para obter a vazão necessária para a distribuição de água em alguns pontos construídos há pouco tempo e a conclusão: quanto aos pontos diários:

- Água e água fria - 400.000 l (avaliado)
 - Água quente - 300.000 l (avaliado)
 - Água fria - 10.000 l (avaliado)
 - Água quente - 100.000 l (avaliado)
- 800.000 litros**

ou 800 m³

<u>quantidade</u>	<u>potencial</u>	<u>diário</u>
6.210 m ³	- 800 m ³	= 5.530 m ³
5.530 m ³	÷ 3.312 l/s.	= 1,669 m ³ /l/s

Logo se sabe que a vazão

$$1,669 \text{ m}^3/\text{l/s} \div 5 \text{ l/s} = 0,3338 \text{ m}^3/\text{l/s}$$



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS

C O P I A

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

9
fmg.

Of.

PARECER Nº 36/57

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 32/57 do Executivo, que obriga determinadas atividades comerciais a instalarem aparelhos medidores de água, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 15 Outubro 1957

Jose Atalla Elmer

Jose Atalla Elmer - Presidente

Ettore Baggio

Ettore Baggio - Relator

Olympio Guiguer

Olympio Guiguer - Membro

Adido por uma sessão, à requisição do vereador Olympio Guiguer, em 22-10-57

Adido por uma sessão a 22 de Outubro de 1957

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pizassununga

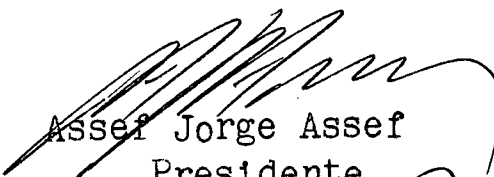
ESTADO DE SÃO PAULO

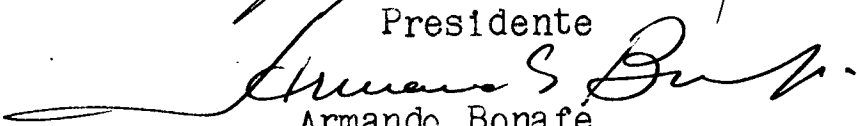
10
10/10/57
of.

PARECER Nº 34/57

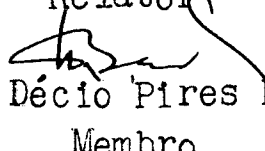
Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei nº 32/57 de autoria do Executivo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Sala das Comissões, 22 Outubro de 1957


Assef Jorge Assef
Presidente


Armando Bonafe

Relator


Décio Pires Barbosa

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. _____

EMENDA Nº 1

No art. 2 do projeto de lei 32/57, onde se lê : "50%", leia-se: "30% (trinta por cento)".

Sala das sessões, 10 Dezembro 1957

Messias X. de Souza

Messias Xavier Souza

*Aprovada pelo
voto de maioria da
Presidência da
Câmara 10/10/57*

[Signature]

Emenda nº 2

Do artigo 2º - suprima-se a palavra
"acrescido" e acrescente-se "colocando-se os
com "acrescida".

Sala das sessões, a 10 de Junho 1957

~~_____~~

Aprovada por
a Comissão de
em 10/10/57

~~_____~~



(MOD. 9)

Of. N°.....

13 / 10/57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

32/57

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Até aprovação de lei regulando em definitivo o assunto, será obrigatória a instalação de aparelhos medidores nas derivações de água dos prédios utilizados para a exploração das seguintes atividades: Postos de gasolina, Hotéis, Pensões, Bares, Sorveterias, Restaurantes, Depósitos de Bebidas e congêneres e Indústrias de quaisquer espécies.

Parágrafo Único - A aquisição do hidrômetro correrá por conta do proprietário do imóvel que deverá providenciar a sua aquisição até o limite de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º - Se dentro do prazo acima estipulado não forem tomadas as providências constantes do artigo e parágrafo anteriores, a Prefeitura, às suas expensas, instalará os aparelhos em causa, acrescidos de 50% de seu custo.

Art. 3º - No que couber, aplicam-se os dispositivos constantes do Capítulo IV, do Decreto lei nº 1, de 1º de março de 1940.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Setembro de 1957.

Alexis Pozzi

~~Aiziro Pozzi~~

~~Prefeito Municipal~~

Res. Com. de Justiça e Finanças, 11-9-57
26/11/57
Approvado em sessão de 29 de novembro
10/11/57



(MOD. 9)

Of. N.º _____

14
permy

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

32157

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Até aprovação de lei regulando em definitivo o assunto, será obrigatória a instalação de aparelhos medidores nas derivações de água dos prédios utilizados para a exploração das seguintes atividades: Postos de gasolina, Hotéis, Pensões, Bares, Sorveterias, Restaurantes, Depósitos de Bebidas e congêneres e Indústrias de quâsquer espécies.

Parágrafo Único - A aquisição do hidrômetro correrá por conta do proprietário do imóvel que deverá providenciar a sua aquisição até o limite de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º - Se dentro do prazo acima estipulado não forem tomadas as providências constantes do artigo e parágrafo anteriores, a Prefeitura, às suas expensas, instalará os aparelhos em causa, acrescidos de 50% de seu custo.

Art. 3º - No que couber, aplicam-se os dispositivos constantes do Capítulo IV, do Decreto lei n.º 1, de 1º de março de 1940.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Setembro de 1957.

~~Alzira Pozzi~~

Prefeito Municipal



(MOD. 9)

Of. N.º 514/57-P.M.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 3 de Setembro de 1957.

Senhor Presidente:

Pretendemos no próximo exercício, submeter à aprovação dessa douta Casa Legislativa, circunstanciada propositura visando obrigar a instalação de aparelhos medidores em todos os imóveis servidos pelo serviço de abastecimento de água.

No entanto, a adoção dessa medida, pelo volume da operação e pela sua natural complexidade, demanda acurados estudos e um melhor aprimoramento no diploma legislativo.

Os estabelecimentos abrangidos no projeto anexo, são os que, em virtude de suas atividades, consomem maior quantidade de água.

Compare-se, no caso, o consumo de um prédio domiciliar com o de um posto de gasolina e chegaremos à conclusão de que urge a instalação de hidrômetros nesses locais, tanto mais que ambos recolhem a mesma taxa.

Espera este Executivo que os senhores vereadores, à vista de nossa exposição aprovem o projeto, dando-nos, por consequência, oportunidade para melhor conduzirmos nossa administração.

Pirassununga, 3 de Setembro de 1957.

Alziro Pozzi

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivo Xavier Ferreira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta